



Relatório de monitoramento da Lei de Acesso à Informação

2022

ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - 2022

Coordenação

Autoridade de monitoramento da LAI
Bráulio Martins Bueno

Análise e Revisão de Dados

Bráulio Martins Bueno
Filipe Cardoso Sant' Ana

Diagramação

Bráulio Martins Bueno

Capa

Divisão de Design Gráfico e Audiovisual/Diretoria de Comunicação Institucional

Apoiaram a elaboração deste documento: Wanderson Lopes Gomides e Evandro Rodrigues de Faria.

Viçosa, setembro de 2022

Presidente da República

Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Educação

Victor Godoy Veiga

Secretário de Educação Superior

Wagner Vilas Boas de Souza

Reitor

Demetrius David da Silva

Vice-Reitora

Rejane Nascentes

Pró-Reitores

Administração

Taciano Oliveira da Silva

Assuntos Comunitários

Sylvia do Carmo Castro Franceschini

Ensino

João Carlos Pereira da Silva

Extensão e Cultura

José Ambrósio Ferreira Neto

Gestão de Pessoas

Luiz Antônio Abrantes

Pesquisa e Pós-Graduação

Raul Narciso Carvalho Guedes

Planejamento e Orçamento

Evandro Rodrigues de Faria

Diretores

***Campus* UFV-Florestal**

Antônio César Pereira Calil

***Campus* UFV-Rio Paranaíba**

Renato Adriane Alves Ruas

Centro de Ciências Agrárias

Mário Luiz Chizzotti

**Centro de Ciências Biológicas
e da Saúde**

João Marcos de Araújo

**Centro de Ciências Exatas
e Tecnológicas**

Danielle Dias Sant'Anna Martins

**Centro de Ciências Humanas,
Letras e Artes**

Odemir Vieira Baêta

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objetivo prestar contas à autoridade máxima da instituição e à sociedade sobre o cumprimento do [Decreto 7.724/2012](#), que regulamenta a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação - LAI) e dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição, no âmbito da Universidade Federal de Viçosa, apresentando avaliações e apontando propostas de melhorias para a Transparência Ativa, para a Transparência Passiva e para a gestão de documentos sigilosos, em busca da excelência no atendimento ao cidadão e da transparência de forma geral.

Este relatório terá enfoque qualitativo e abordará, sobretudo, aspectos ressaltados pela análise dos dados sobre a situação de cumprimento da LAI, que podem ser acessados em um painel disponível na [página do Acesso à Informação da UFV](#).

Bráulio Martins Bueno

Autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação

SUMÁRIO

Transparência Ativa	6
Transparência Passiva	8
Comissão mista de reavaliação de informações classificadas	9
Considerações finais	10

Transparência Ativa

Atualmente, segundo a avaliação da CGU, a UFV cumpre parcial ou integralmente 85% dos itens monitorados no sistema de transparência ativa, dos 49 itens listados, sendo apenas 1 deles avaliado como cumprido parcialmente, referente à divulgação de agenda de autoridades até o 4º nível hierárquico. Os itens avaliados como não cumpridos estão todos no âmbito de “informações classificadas”, por estarem desatualizados.

Seguem abaixo apontamentos e sugestões de melhoria sobre a transparência institucional em cada item listado nas diretrizes para disponibilização de conteúdo do [Guia de Transparência Ativa](#):

Quadro 1: Apontamentos e sugestões de melhoria para a transparência ativa

Assunto	Item	Observação	Sugestão de melhoria
Ações e programas	Todos	Não há uma explícita relação entre os programas, projetos e ações listados e a execução orçamentária da UFV	<u>Utilização de codificação</u> que relacione os programas, projetos e ações da instituição à execução orçamentária, por meio de utilização do <u>Plano Interno</u> , regulamentado pela Portaria nº 3/2021 e normatizado pela Portaria Normativa RTR/UFV nº15/2021 .
	Divulgação da lista dos programas, projetos e ações executados	Ausência de informações sobre obras em andamento na página da PAD	<u>Inserir</u> , na página da PAD e do acesso à informação, <u>informações sobre obras em andamento</u>
Dados Abertos	Todos	Atraso na abertura de bases, previstas no Plano de Dados Abertos 2020-2022 .	<u>Abertura das bases em atraso</u>
Ferramentas e aspectos tecnológicos dos sites	Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara	Falta de clareza sobre as informações referentes às resoluções dos conselhos superiores, atos e portarias	<u>Aprimorar gestão dos conteúdos relativos às resoluções dos conselhos superiores, atos e portarias vigentes</u> (ex.: indexação de pesquisa)

Institucional	Divulgação da agenda de autoridades	Divulgação da agenda das seguintes autoridades: Reitor; Vice-Reitora; Pró-Reitor de Ensino; Pró-Reitor de Administração; Diretora do Centev e do Chefe de gabinete	<u>Adesão ao Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e-Agendas</u> , conforme Decreto nº 10889/2021
	Contato de ocupantes de cargos	Ausência de informações de contato dos membros dos conselhos universitários	<u>Incluir informações de contato dos conselheiros dos CONSU e do CEPE</u> nos respectivos sites eletrônicos
Licitações e contratos	Registro Centralizado de Projetos geridos pelas Fundações de Apoio, com acesso público	Falta de centralização e padronização das informações disponíveis quanto à execução financeira, monitoramento do alcance dos objetivos estabelecidos nos projetos e das prestações de contas.	1 - Integração de dados das fundações para geração de painel e/ou listagem com os dados disponíveis e que permitam a consulta por projetos, agentes públicos e outras informações disponíveis nas bases de dados. 2 - Transparência do processo de seleção para concessão de bolsas aos agentes públicos.
Participação social	Divulgação de informações sobre as instâncias e mecanismos de participação social	Ausência de informações sobre consultas públicas	<u>Adesão ao Sistema Participa +Brasil</u>
Servidores	Divulgação das íntegras dos editais de concursos públicos realizados	Ausência de informações centralizadas sobre concursos de docentes	<u>Exibição</u> , em página única, <u>de dados sobre os concursos de docentes</u> , permitindo uma visão histórica.

Fonte: elaboração do autor

Transparência Passiva

O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), regulamentado pelo Art. 9º do Decreto nº 7724/2012, tem como atribuições:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;*
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e*
- III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.*

Conforme destacado no Parágrafo único do Art. 9º da Lei de Acesso à Informação (LAI), compete ao SIC:

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;*
- II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e*
- III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.*

Para tanto, conforme destacado pelo Art. 10 do [Decreto 7724/2012](#), “O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.” No entanto, vale destacar que, muito embora o [site de acesso à informação](#) indique como sede o espaço de convivência, onde era a antiga sede do banco Itaú, na prática não há relação direta entre os serviços prestados na central de atendimento aos públicos e o serviço de acesso à informação, cujo responsável é também o atual ouvidor. Essa relação poderia ser formalizada e fomentada pela instituição.

Um aspecto que também merece destaque, no âmbito do SIC, conforme previsto pelo [levantamento de governança organizacional](#) realizado pelo TCU, é a definição de “diretrizes (incluídos critérios e limites) para acesso à informação estão definidos”. Tais diretrizes podem estar expressas em uma normatização específica, em que se defina o fluxo operacional (incluindo o fluxo referente a recursos de segunda instância), a integração com outros serviços de informação (como [Fale com a UFV](#)), a pactuação de prazos para resposta e a pacificação de questões que tangenciam a Lei Geral de Proteção de Dados. Tal normatização servirá de referência para a criação de um guia operacional direcionado aos respondentes e anexados ao direcionamento de pedidos de informação.

Por fim, recomenda-se a promoção, por meio de campanhas, do canal do SIC, dado que, comparativamente a outras instituições, conforme pode ser observado no [Painel da LAI](#), a UFV tem recebido, proporcionalmente, poucas solicitações e o fortalecimento desse canal serve de insumo para a percepção, por parte da universidade, do interesse da sociedade em informações da instituição.

Comissão mista de reavaliação de informações classificadas

No âmbito da classificação de sigilo é necessária a atualização das informações sigilosas, conforme já destacado no Quadro 1. Todavia, a UFV não possui uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, conforme previsto no Artigo 34 do [Decreto 7724/2012](#):

“Art. 34. Os órgãos e entidades poderão constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, com as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;”

Recomenda-se, portanto, a criação da CPADS. Tal comissão poderá atuar, sobretudo, na padronização dos procedimentos de classificação, de maneira a orientar e respaldar os agentes públicos da instituição nessa tarefa.

Considerações finais

A [LAI](#) estabelece, em seu Artigo 5º que:

“Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.”

Tendo em vista que os objetivos da Universidade Federal de Viçosa, conforme seu [Estatuto](#), são:

“Art. 3º – A Universidade, por meio de sistema indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão, tem os seguintes objetivos:

I – ministrar, desenvolver e aperfeiçoar a Educação superior, visando a formação e o aperfeiçoamento de profissionais de nível universitário colaborando também na sua formação contínua;

II – estimular e executar pesquisa científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e do pensamento reflexivo;

III – promover o desenvolvimento das ciências, das letras, das artes e da cultura;

IV – promover processos educativos, culturais e científicos que articulem a pesquisa e o ensino universitários entre si, e estes com a sociedade, a partir da dimensão da extensão universitária.

Parágrafo único – A Universidade, dentro dos limites de seus recursos, proporcionará aos poderes públicos a assessoria de que necessitarem.”

Assegurar o acesso à informação é, para a UFV, em certa medida, o próprio cumprimento de seus objetivos. Tais objetivos são consagrados pelas diretrizes da [Política de Comunicação Institucional](#), quais sejam:

“I- Promover a comunicação institucional com transparência, ética, comprometimento social, legalidade, responsabilidade, respeito às diversidades, equidade e cidadania;

II- Socializar as ações e os saberes desenvolvidos na instituição nos âmbitos do ensino, da pesquisa, da extensão, da cultura, da gestão e do desenvolvimento institucional;

III- Promover acessibilidade à informação;

IV- Fortalecer o uso da identidade visual da UFV;

V- Dar publicidade à gestão dos diferentes órgãos e setores da UFV;

VI- Fomentar a inovação e a inclusão social em processos de comunicação e relacionamento com públicos;

VII- Promover a comunicação integrada; e

VIII- Prestar contas à sociedade das ações institucionais”

Nesse sentido, há um aspecto que merece destaque: conforme Auditoria de avaliação do desempenho das universidades federais, realizada pelo Tribunal de contas da União, a deficiência nos processos de comunicação com as partes interessadas foi identificada como uma fraqueza dessas instituições. Esse aspecto reforça a necessidade de aprimorar os canais de comunicação com a sociedade, de maneira a torná-los mais claros e transparentes. Dessa forma, no contexto de uma Universidade Federal, tendo em vista que os mecanismos de transparência previstos na LAI consistem em canais dessa natureza, os canais de transparência ativa e transparência passiva devem, portanto, ser compreendidos como instrumentos de promoção dos processos de comunicação em todos os níveis.

A Política de Comunicação Institucional enfatiza, em seu Art. 8º, que *“Todo produto ou serviço desenvolvido por qualquer agente institucional da Universidade no exercício de sua função é potencialmente passível de divulgação nos instrumentos de comunicação institucionais, em conformidade com as normas que regulamentam questões relativas à ética e ao sigilo de informações.”*

Essa divulgação potencial de todos os produtos e serviços desenvolvidos na UFV, quando colocada em perspectiva segundo o dever da instituição, expresso no Art. 8º da LAI de *“promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”*, reforça a necessidade de tornar permeável a comunicação com sociedade, de maneira que suas expectativas de informação sejam contempladas e permanentemente renovadas.